



Sr. Presidente ,

No ensejo de mais uma vez cumprimentá-lo, cuja saudação estendemos aos demais integrantes deste Egrégio Parlamento Municipal, Sirvo-me desta mensagem para apresentar o Projeto de Lei abaixo, o qual tem como objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer incentivo financeiro temporário aos profissionais médicos plantonistas pertencentes ao quadro de servidores do Município de São Lourenço da Mata que prestam serviços na linha de frente ao combate aos efeitos da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) na população são-lourençense.

Pelas projeções verificadas em outros países que se encontram num estágio mais avançado da disseminação do vírus, haverá um forte impacto no sistema de saúde brasileiro, tanto no público quanto no privado, provocando aos profissionais uma dura e estressante jornada de trabalho pela frente.

Nesse sentido, como uma forma de bonificar pelo grande empenho dado por cada médico plantonista, considerando o quadro sanitário-epidemiológico mundial e as projeções futuras frentes à infecção pelo COVID – 19, propõe-se esse incentivo adicional aos profissionais que têm a nobre e essencial missão de prestar assistência a milhares de cidadãos.

Para tanto, o projeto de lei autoriza o governo municipal a conceder **"GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA QUE TRABALHAM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possível.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha, a essa casa Legislativa, urge salientar a importância para o município a apreciação desta casa em **Regime de urgência.**



Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

São Lourenço da Mata, 20 de maio de 2019.


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Sr.
JOSÉ ROBERTO DA SILVA (DETO DE LAGES)



Recebi em
[Signature]

Dionizio Francisco Pereira Filho
Coordenador Legislativo
Port. N° 004/2019
Câmara Mun. de S. L.M / PE

Projeto n.º 017/2020

PROJETO DE LEI N°005/2020.

APROVADO

Unanimidade

01/06/2020

Presidente

EMENTA: CRIA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS “MÉDICOS PLANTONISTAS” DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA QUE TRABALHAM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

Art.1º Cria gratificação “temporária” e “transitória” aos profissionais “**MÉDICOS PLANTONISTAS**” DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA que trabalham no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos **MÉDICOS PLANTONISTAS** que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Art.3º O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art.4º Os servidores receberão a gratificação de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.**

Art.5º A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art.6º O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art.7º Excepcionalmente, os profissionais “**MÉDICOS PLANTONISTAS**” poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.8º Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art.9º Esta lei retroage seus efeitos financeiros a 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de São Lourenço da Mata, em 20 de maio de 2020.



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal